



Recebido
24/11/2025
Lydia Anacleto Faria

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Projeto de Lei Orçamentária nº 28

Em, 15 de outubro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO
CRUZ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREEITO DO MUNICÍPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BELEM DO BREJO DO CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 67.761.920,00 (Sessenta e Sete Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil e Novecentos e Vinte Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	56.045.120,00	82,71
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.137.000,00	4,63
CONTRIBUIÇÕES	260.000,00	0,38
RECEITA PATRIMONIAL	292.620,00	0,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.995.500,00	76,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	360.000,00	0,53
RECEITAS DE CAPITAL	9.850.000,00	14,54
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.850.000,00	14,54
Deduções	4.838.700,00	7,14
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.838.700,00	7,14
Total:		61.056.420,00
1-Intra-Orçamentário:		0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		61.056.420,00 90,10

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	1.281.000,00	1,89
CONTRIBUIÇÕES	1.100.000,00	1,62
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	0,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	161.000,00	0,24
RECEITAS CORRENTES.	5.424.500,00	8,01
CONTRIBUIÇÕES	5.424.500,00	8,01
Total:		6.705.500,00
3-Intra-Orçamentário:		5.424.500,00 8,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.705.500,00 9,90

Total Geral da Receita (2+4):		67.761.920,00
-------------------------------	--	---------------

Leonar Jânio de M. Maia
Prefeito Constitucional
CPF: 084.259.004-84



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	48.148.775,00	71,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.173.500,00	47,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.500,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.914.775,00	23,49
DESPESAS DE CAPITAL	12.487.645,00	18,43
INVESTIMENTOS	10.860.145,00	16,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.627.500,00	2,40
Total:	61.056.420,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.424.500,00	8,01
2-Total Geral da Administração Direta:	61.056.420,00	90,10

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.375.500,00	9,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.201.000,00	9,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.500,00	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,01
Total:	6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):		67.761.920,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	6.375.500,00	9,41
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.201.000,00	9,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	174.500,00	0,26
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	0,01
INVESTIMENTOS	10.000,00	0,01
Total:	6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):		67.761.920,00


Leomar Jamil de M. Maia
Prefeito Constitucional
CPF: 084.259.004-84



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.687.707,00	2,49
02.010	Gabinete do Prefeito	1.080.860,00	1,60
02.020	Secretaria de Finanças	3.940.083,00	5,81
02.030	Secretaria de Administração	1.985.500,00	2,93
02.040	Secretaria de Educação	21.707.345,00	32,03
02.050	Secretaria Municipal de Assistência Social	686.000,00	1,01
02.060	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos	2.482.000,00	3,66
02.070	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	4.782.675,00	7,06
02.080	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	829.000,00	1,22
02.090	Secretaria de Saúde	1.374.000,00	2,03
02.110	Fundo Municipal de Saúde	16.719.850,00	24,67
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	2.265.000,00	3,34
02.130	Secretaria de Cultura e Esporte	1.096.400,00	1,62
09.999	Reserva de Contingência	420.000,00	0,62
Total:		61.056.420,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.424.500,00	8,01
2-Total Geral da Administração Direta:		61.056.420,00	90,10
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz	6.705.500,00	9,90
Total:		6.705.500,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.705.500,00	9,90
Total Geral da Despesa (2+4):		67.761.920,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.


Leomar Jânio de M. Maia
Prefeito Constitucional
CPF: 084.259.004-84



Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 % do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 50,00% (cinquenta por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - Decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

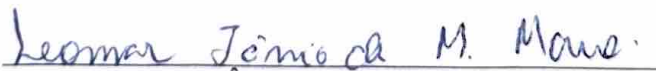
§2º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts.8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§4º - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.


LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito

Leomar Jânio de M. Maia
Prefeito Constitucional
CPF: 084.259.004-84